



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO A SUBVENÇÃO PARA MELHORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA”.

Pelo presente instrumento, na forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, centro, neste ato representado pelo Senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado nesta cidade de Cândido Mota-SP, no Anel Viário Eduardo Mazanatti, Km 11, daqui por diante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.344.914-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 797.878.438-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cândido Mota-SP, na Rua Manoel Fernandes Barreira, 343, Jardim Santa Terezinha, doravante denominada apenas **SANTA CASA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3163/2020, de 09 de dezembro de 2020, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA SUBVENÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MELHORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o interesse mútuo e a busca por resultados comuns que resultem no atendimento ao usuário de saúde do Sistema Único de Saúde que na Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota procura por atendimento, tem como principal característica a não cogitação de preços ou remuneração e, sim, da vinculação de verbas repassadas através deste convênio, de acordo com a utilização prevista no Plano Operativo apresentado pela parte Conveniada, o qual estabelece e define metas e estratégias pactuadas entre **MUNICÍPIO** e **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à **SANTA CASA**;

III – Assinalar o prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **SANTA CASA** se compromete a entregar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo/Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento do recurso e recolher aos cofres públicos municipais, eventual saldo não utilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO**, através da Prefeitura do Município de Cândido Mota/Secretaria Municipal de Saúde via Fundo Municipal de Saúde as verbas para cobertura dos gastos com a manutenção dos serviços de saúde realizados pela **SANTA CASA** no atendimento aos usuários da saúde do SUS, de acordo com as cláusulas deste convênio, o Plano Operativo e eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único – O valor estimado do presente Convênio para o exercício de 2021 é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1975, elemento de despesa nº 3.3.50.43.00.00.00 Funcional Programática 10.122.0004.0.031.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** aprovado pela Lei Municipal nº 3163/2020, de 09 de dezembro de 2020, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinados.

Cândido Mota, 05 de janeiro de 2021.

ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ AUGUSTO
PROVEDOR

Testemunhas:

Júlio César Urbano – RG 32.451.062-7

Antônio José Urbano – RG 14.884.505-8